



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 20 de junho, 2016.**

**Ofício Gab. Nº 369/2016**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 345/2016, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre a possibilidade de melhorias aos atiradores do Tiro de Guerra de Assis, após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos informar que o fornecimento dos lanches diários pela Cozinha Piloto existem impedimentos de ordem legal, haja visto que os produtos são adquiridos com recursos da Educação.

Quanto a possibilidade do Tiro de Guerra cuidar da Praça dos Combatentes, informamos que atualmente essa responsabilidade está a cargo da Empresa M. Ruiz Participações Ltda.(cópia do termo em anexo)

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**

PROT. 002186 CAMARA M. ASSIS 20/06/2016 17:12 744444



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2014

Presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M. RUIZ PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.620.238/0002-51, neste ato representada por seu procurador jurídico, o Sr. **LELIO DE ALENCAR NÓBILE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 29.404.897/2 SSP/SP e do CPF/MF nº 269.376.008-95, residente nesta cidade de Assis/SP, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, autorizados pela Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1990, c.c. nº 4712 de 18 de novembro de 2005 de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a manutenção e conservação da Praça Luiz Tarsitano (em homenagem a Revolução Constitucionalista), localizada na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, com a travessa Erasmo Mercadante, confrontando-se com a linha férrea.

### CLÁUSULA SEGUNDA Da Competência da Contratada

Será de competência e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I- a utilização da área definida na Cláusula Primeira, obrigando-se a manter suas características originais, para restituí-la ao **CONTRATANTE** quando findo ou rescindido o presente Termo;
- II- a mão de obra própria necessária, bem como quaisquer custos com salários, obrigações sociais, eventuais ônus fiscais e outras despesas inerentes à utilização da área;
- III- proceder à manutenção da referida área, realizando o ajardinamento, o plantio de árvores, a limpeza e a conservação;
- IV- apresentar, com prévia antecedência, à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, toda e qualquer sugestão ou projeto de conservação e/ou manutenção do bem público em questão;
- V- Em caso de obras modificativas no local que tornem necessária sua remoção ou mudança, a **CONTRATADA** não poderá apresentar qualquer resistência;
- VI- Não cercar a referida área, sob nenhuma hipótese.
- X- Manter o monumento existente na referida Praça, sem alterar suas características originais.
- XI- Colocar placa de sua colaboração com a Prefeitura contendo os seguintes dizeres: "**Área de Uso Público**".

### CLÁUSULA TERCEIRA Dos Cuidados com o Local

A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário e com orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetuar o plantio de grama, arbustos, ajardinamento e outros serviços exigidos pelo **CONTRATANTE**.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Termo de Cooperação nº 04/2014

## CLÁUSULA QUARTA Da Vigência e Rescisão

A presente renovação do Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia **31/12/2016**, podendo, ainda, ser rescindido se a **CONTRATADA** infringir qualquer cláusula do presente termo, ou unilateralmente, independentemente de indenização, desde que haja comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA Da Supervisão

Caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e da Secretaria de Meio Ambiente, a supervisão da execução dos serviços listados nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA Das Disposições Especiais

A edição do presente Termo de Cooperação, não desobriga a **CONTRATADA** as exigências fiscais, tributárias e sanitárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Contratante

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**M. RUIZ PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Contratada

  
**LELIO DE ALENCAR NOBILE**  
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

1ª.

  
**Fernando Spínosa Mossini**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2ª.

